

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 54/2020
DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no município de Amparo do São Francisco/SE, altera o Decreto nº 52, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo *coronavírus*), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do município de Amparo do São Francisco/SE.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Ficam determinadas, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional, ante ao rápido e nefasto avanço do número de casos confirmados de COVID-19 em todo País e, especialmente, no Estado de Sergipe, a adoção das seguintes medidas em todo território do município de Amparo do São Francisco/SE, com o escopo de preservar e promover a saúde pública:

I. Proibição:

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado

em 23 de março de 2020 .

Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 – CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:
amparo2017.adm@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, lojas, boutiques, clubes, salão de beleza, bares e restaurantes (exceto no sistema de *delivery* ou retirada para entrega, nos termos do item II, alínea d, deste artigo), além do comércio em geral;

II. a determinação de que:

(a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal e intermunicipal, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

(b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

(c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

(d) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

III. a fiscalização, pela Guarda Municipal, dos estabelecimentos e empresas privados, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV. a autorização para que Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela secretaria.

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado**

em 23 de março de 2020 .

Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.

TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:

amparo2017.adm@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

V. Os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, que devidamente convocados pela Secretaria Municipal de Saúde deixarem de comparecer, injustificadamente, responderão administrativamente pelo descumprimento da ordem, sem prejuízo de apuração de responsabilidade criminal pelo ato, devendo o Ministério Público Estadual ser imediatamente notificado do descumprimento.

§ 1º. São considerados serviços privados essenciais, não estando, portanto, sujeitos à proibição constante no inciso I, alínea b, deste artigo:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;
- c) os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação que prestem assistência médica e hospitalar;
- d) distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, supermercados, mercados, feiras, mercearias;
- e) funerários;
- f) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- g) telecomunicações;
- h) processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- i) segurança privada.

§ 2º. A feira livre do município deverá ser organizada de modo a ficar estabelecida uma distância mínima de 03 (três) metros entre as bancas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, devendo ainda a Secretaria Municipal de Saúde promover, durante a realização da feira livre, medidas de informação e conscientização da população a respeito dos riscos e dos métodos de prevenção ao COVID-19.

Art.3º. Os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 23 de março de 2020 .**


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

**RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:
amparo2017.adm@hotmail.com**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, deverão adotar medidas de higienização nos equipamentos e instrução dos seus empregados suficientes à diminuição dos riscos de propagação do vírus;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. Fica autorizado o desempenho das atividades por servidores e prestadores de serviços públicos municipais através de teletrabalho, visando evitar aglomerações e considerando que o atendimento externo já se encontra suspenso nos termos do Decreto nº 52/2020.

§1º. Permanecem abertos para atendimento ao público apenas os Postos e Unidades Básicas de Saúde, devendo a Secretaria Municipal de Saúde convocar toda a equipe para o atendimento das escalas, nos termos do inciso IV, do Art. 2º, deste Decreto.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar e divulgar número telefônico (inclusive com atendimento via aplicativo de whatsapp) para atendimento e orientação à população, durante 24 horas por dia, de modo a evitar o comparecimento desnecessário de cidadãos aos postos e unidades básicas de saúde.

§3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá disponibilizar e divulgar número telefônico (inclusive com atendimento via aplicativo de whatsapp) para atendimento e orientação aos usuários dos serviços e aparelhos da assistência social, de modo a evitar o comparecimento desnecessário de cidadãos.


§4º. O Conselho Tutelar deverá disponibilizar e divulgar número telefônico (inclusive com atendimento via aplicativo de whatsapp) para atendimento e orientação à população, durante 24 horas por dia, de modo a evitar o comparecimento desnecessário de cidadãos.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Municipal de Combate à Pandemia de Coronavírus, o qual será constituído pelo Prefeito Municipal e pelos

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado

em 23 de março de 2020 .


 Renata Machado Santos
 Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
 TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:
 amparo2017.adm@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde, Transporte, Finanças, Educação, Administração e Comandante da Guarda Municipal.

§1º. O comitê terá como finalidade o acompanhamento, fiscalização e execução das medidas de prevenção determinadas através do presente Decreto e do Decreto nº 52/2020.

Art. 6º. Ficam mantidas as determinações do Decreto nº 52/2020 que não forem conflitantes com as normas do presente Decreto.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavirus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Amparo de São Francisco/SE, 23 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:
Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 23 de março de 2020 .

Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:
amparo2017.adm@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>